

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Mora

Ano	2019
Tarifário Familiar	Não
Fonte	Enviado pelo Município
Data de recepção/ última consulta	06-02-2020
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

Tarifas de Água, de Saneamento e de Resíduos Sólidos 2019

Tarifário Social

De acordo com item i) da alínea a) do nº 1 do artigo 85 do Regulamento Municipal de Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Residuais Urbanas e a alínea f do artigo 2 do Regulamento do Cartão do Idoso é criado o tarifário social - . Este tarifário social consiste na isenção do pagamento da tarifa fixa dos serviços de abastecimento de água, saneamento e resíduos urbanos para os portadores do Cartão do Idoso que tenham contrato de água, e na isenção da aplicação da tarifa variável do 1º escalão (0-4 m³) da tabela de resíduos urbanos abrangendo todos os utilizadores

Tarifa Fixa Por Mês (única para todos os tipos de serviços(Águas, Saneamento e resíduos urbanos)	1,32
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------	------

Tarifas de Águas Bimestral/m³

Domésticos

0-10 m ³	0,47
0-30 m ³	0,70
0-45 m ³	1,33
0-60 m ³	2,00
Mais de 60 m ³	5,05

Entidades

0-10 m ³	0,49
0-30 m ³	0,73
0-45 m ³	1,39
0-60 m ³	2,09
Mais de 60 m ³	5,27

Consumidores Industriais e Comerciais

0-10 m ³	0,98
0-20 m ³	1,81
mais de 20 m ³	2,36

Obras

Preço Único	0,98
-------------	------

Lares, Associações e Colectividades

Preço Único	0,67
-------------	------

Administração Local	Isento
---------------------	--------

W
E
B
M

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Mora

Ano	2015 (em vigor no ano de 2019)
Tarifário Familiar	Não
Fonte	Enviado pelo Município
Data de recepção/ última consulta	06-02-2020
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

2 — Poderá ser exigida caução para contratos temporários ou sazonais, na vigência do contrato, a qual será reembolsada desde que estejam liquidadas todas as faturas emitidas até ao termo do mesmo.

3 — O montante da caução a prestar, nos casos previstos no n.º 1, bem como o seu reembolso, serão apurados e realizados de acordo com as disposições legais em vigor, com o termo do contrato.

4 — O montante da caução a prestar, nos casos previstos no n.º 2, será fixado pela CMM.

CAPÍTULO II

Faturação e leituras

Artigo 75.º

Faturação

1 — A faturação tem periodicidade mensal.

2 — Das faturas consta informação clara, tendo em consideração a melhor compreensão por parte do utilizador, acerca das seguintes questões:

- Discriminação dos serviços prestados, das tarifas e eventuais taxas aplicadas;
- Identificação clara dos montantes, prazos e formas de pagamento;
- Informação sobre os contactos.

Artigo 76.º

Pagamento de faturas em prestações

1 — Em casos excepcionais, pode ser facultado o pagamento dos débitos em prestações mensais, iguais e sucessivas, mediante requerimento fundamentado, no prazo de 15 dias a contar da notificação do pagamento quando o respetivo valor for igual ou superior a 3 vezes o valor médio anual das faturas.

2 — No caso referido no ponto anterior, a primeira prestação vence no final do mês em que ocorre a deliberação de Câmara, vencendo-se as seguintes em intervalos definidos na mesma deliberação.

3 — A falta de pagamento de uma prestação implica o vencimento de todas as outras e o corte da água.

4 — O deferimento do pedido de pagamento em prestações é decidido por deliberação de Câmara.

Artigo 77.º

Prazo, forma e local de pagamento de faturas

1 — A fatura será enviada aos utilizadores com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data de pagamento.

2 — O pagamento das faturas deve ser feito até à data limite fixada no mesmo, pela forma e no local de cobrança disponíveis aos utilizadores da CMM.

3 — Expirado o prazo a que se refere o ponto anterior, o pagamento apenas poderá ser efetuado na CMM.

4 — No caso da falta de pagamento da fatura no prazo definido nos números anteriores, é emitida uma comunicação aos utilizadores devedores a informar que dispõe de um prazo de 10 dias úteis para proceder ao pagamento sob pena de corte de água. O aviso de corte será enviado com uma antecedência mínima de 20 dias úteis.

5 — No caso de apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

Artigo 78.º

Leituras

1 — As leituras dos contadores serão efetuadas bimestralmente pela CMM.

2 — Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao contador por parte da CMM, este notificará o utilizador, por carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, na qual se realizará a terceira deslocação para o efeito, assim como da comunicação da interrupção do fornecimento no caso de não ser possível a leitura.

3 — No período em que não haja leitura, o consumo é estimado.

4 — Não se conformando com o resultado da leitura ou da faturação o utilizador poderá apresentar a devida reclamação nos termos da lei.

5 — No caso de a reclamação ser julgada procedente e já haja ocorrido pagamento, haverá lugar ao reembolso da importância indevidamente cobrada.

Artigo 79.º

Avaliação do consumo

Nos períodos em que não haja leitura, o consumo é estimado:

a) Em função do consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela CMM;

b) Em função do consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

CAPÍTULO III

Tarifas e pagamento de serviços

Artigo 80.º

Regime tarifário

1 — A CMM cobra tarifas relativas aos encargos com o Abastecimento Público de água, Drenagem de Águas Residuais e respetivos Serviços Auxiliares.

2 — O valor das tarifas a cobrar pela CMM será fixado anualmente por deliberação de Câmara e deverão ser tomadas preferencialmente no mesmo período do ano.

3 — A deliberação a que se refere o número anterior entra em vigor mediante o deliberado na mesma.

4 — A CMM poderá, mediante deliberação, isentar (total ou parcialmente) ou bonificar determinados tipos de utilizadores, relativamente às tarifas, nos termos do presente regulamento.

SECÇÃO I

Serviço de abastecimento de água

Artigo 81.º

Atividades conexas

Em virtude da aplicação das tarifas de abastecimento são realizadas as seguintes atividades, não sendo faturadas de forma específica:

- Fornecimento de água;
- Celebração de contrato de fornecimento de água;
- Disponibilização e instalação de contador individual;
- Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa da CMM;
- Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;
- Reparação ou substituição do contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

Artigo 82.º

Serviços auxiliares

Para além das tarifas de abastecimento de água, são cobradas tarifas em contrapartida da prestação de serviços auxiliares, designadamente:

- Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento;
- Análise de projetos dos sistemas públicos de abastecimento integrados em operações de loteamento;
- Execução de ramais de ligação, sempre que seja técnica e economicamente considerada viável pela EG;
- Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;
- Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;
- Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador;
- Leitura extraordinária de consumos de água decorrente de solicitação do utilizador;
- Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
- Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária, tais como feiras, festivais e exposições;
- Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização;
- Alteração da titularidade do contrato;